

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete do Vereador Wagner Vinicius de Oliveira

Waguinho do Emiliano

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO PROCESSO Nº <u>272/2019</u> DATA <u>20/5/19</u> ASSINATURA 
--

Projeto de Lei nº 113 / 2019

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE EXAMES
AUDIOLÓGICOS NOS ALUNOS DE
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.**

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de 1º grau no Município de Seropédica, deverão, anualmente, submeter seus alunos a exames oftalmológicos e audiológicos.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de ensino de 1º grau, no município de Seropédica, deverão encaminhar seus alunos das séries de alfabetização para avaliação auditiva, ficando o controle desta informação a cargo dos professores regentes de turma nestas séries.

Art. 2º - Os exames audiológicos previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente na rede pública de serviços de saúde municipal, obedecendo às rotinas estipuladas pelo setor competente.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil informar e orientar as escolas quanto à necessidade da avaliação de acuidade auditiva para o melhor desempenho do processo de ensino e aprendizagem, realizar o **screening** auditivo, prestar consulta especializada em otorrinolaringologia e tratar ou encaminhar para tratamento de tecnologia mais sofisticada (cirurgia, obtenção de prótese auditiva, etc.).

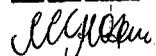
§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte informar e orientar as escolas para receber as equipes de examinadores, comunicar aos pais de alunos e rever local com data e horários estipulados que permitam a maior presença dos alunos e a melhor qualidade técnica de aplicação dos testes.

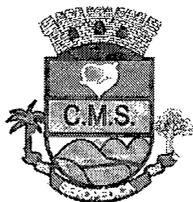
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Seropédica – PMS através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, será a responsável pela aquisição de aparelhos auditivos conforme os exames e laudos disponibilizados pelos profissionais de saúde – Médico (otorrinolaringologista).

Art. 4º - Os recursos para o desenvolvimento e manutenção do **screening** auditivo, bem como o atendimento dos casos selecionados como acuidade

Câmara Municipal de Seropédica
Secretaria Legislativa

Recebido em 20/5/19





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

deficiente, e as aquisições dos aparelhos auditivos, e as providências de correção provirão das seguintes fontes:

- a) Recursos orçamentários destinados a Secretaria de Saúde e Defesa Civil, suplementares se necessário;
- b) Recursos oriundos de convênios formados com o Governo Federal ou Estadual, através do Sistema Único de Saúde ou com os setores da educação e/ou assistência social, estaduais e federais;
- c) Doações;
- d) Outras que venham ser instituídas.

Art. 4º - O não cumprimento da referida Lei implica em infração grave, devendo ser denunciada ao Conselho Municipal de Saúde para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo Único: O poder executivo, ouvidas as secretarias Municipais de Saúde e Defesa Civil e Educação, Cultura e Esporte, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

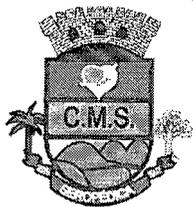
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica 17 de Fevereiro de 2019.

Wagner Vinicius de Oliveira

Waguinho do Emiliano

Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa atender a uma necessidade antiga dos alunos. Onde não é possível verificar que o rendimento, baixo, escolar do aluno se deve por deficiências auditivas.

Em muitos casos os alunos avançam em séries posteriores com tamanha dificuldade por desconhecer a sua incapacidade, que neste caso podemos reverter com acompanhamento médico especializado para que possamos dar ao discente a oportunidade de ver e ouvir como os demais.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância para a população de nosso município.

Atenciosamente

Sala das sessões, 17 de Fevereiro de 2019.



Wagner Vinicius de Oliveira

Waguinho do Emiliano

Vereador – Autor